



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.572 DE 22 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Município de Lagoa Santa/MG a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Mitra Arquidiocese de Belo Horizonte – Paróquia Nossa Senhora da Saúde, para a promoção do 191º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Mitra Arquidiocese de Belo Horizonte – Paróquia Nossa Senhora da Saúde, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.249/0099-65, sediada na Av. Brasil, nº 2079, Funcionários, Belo Horizonte, para fins de realização do 191º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde – “Festa de Agosto”, que ocorrerá do dia 01º a 16 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – O repasse financeiro a ser concedido à Mitra Arquidiocese de Belo Horizonte – Paróquia Nossa Senhora da Saúde será destinado exclusivamente para a execução do projeto em questão.

Art. 2º - O representante legal da entidade beneficiária, Padre Sebastião Acácio Rodrigues, CI nº M - 632.759, residente e domiciliado na Praça Dr. Lund, nº 160, no Centro, nesta cidade, fica responsabilizado desde já pela total aplicação dos recursos recebidos, bem como a posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da conclusão do Projeto, mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos que possam comprovar a utilização do recurso recebido.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar as diligências que julgar necessárias para verificação do relatório de gastos apresentados pela Mitra Arquidiocese de Belo Horizonte – Paróquia Nossa Senhora da Saúde, inclusive recusar documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais.

§ 2º - Na hipótese do descumprimento das condições impostas à Mitra Arquidiocese de Belo Horizonte – Paróquia Nossa Senhora da Saúde, constantes nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - A contribuição concedida nos termos desta Lei não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do respectivo evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 6º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista nº 02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.50.41.00 – Ficha 483.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de Julho de 2014.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal